



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**LEI Nº 2.347, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**À PUBLICAÇÃO**

Minas Novas 05/05/2022

Silvano Martins dos Santos  
**PRESIDENTE**

**“Autoriza adesão do Município de Minas Novas ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, para municipalização das Escolas Estaduais, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais, para o município de Minas Novas/MG.

**Art. 2º-** A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê que o município deve oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - O Estado tem a responsabilidade de definir com o município, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental.

**Art. 3º** - O município assumirá os anos iniciais de acordo com o censo escolar especificados no convênio firmado, apenas com início do ano letivo de 2023, sendo a ele transferido os recursos (FUNDEB, PNAE, QESE, Transporte Escolar e outros) conforme disposto no educa censo do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** : Fica a critério do município assumir integral ou parcial as escolas Estaduais.

**Art. 4º** - Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais através de convênio, investir em equipamentos, obras (construção, ampliação e reformas), e mobiliários conforme convenio a ser pactuado.

**Parágrafo único:** Adorção prevista no art. 3º somente efetivará se o Estado de Minas Gerais garantir o recurso previsto no caput deste artigo, até em 30/06/2022.

**Art. 5º** - As despesas orçamentárias e financeiras estarão previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de 2022 e 2023.

**Art. 6º** - Fica autorizado a vinculação dos servidores do Estado de Minas Gerais com processo administrativo através de adjunção do servidor sem ônus para o município, permanecendo o servidor vinculados ao quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais, cumprindo as normas estatutária do Estado.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Minas Novas, 05 de maio de 2022

**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal